



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 233, DE 2008.

(Do PODER EXECUTIVO)

Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.

EMENDA N.º , DE 2008

(Do Sr. Eduardo Sciarra e outros)

Art.1º Suprimam-se o §7º do art. 150 e a alínea 'b' do inc. XII do art. 155 da Constituição Federal, bem como o inc. VI do §6º do art. 155-A, constante do art. 1º da PEC n.º 233/08, apensada à PEC 31-A/2007.

JUSTIFICATIVA

A marca fundamental do ICMS é sua incidência nas várias etapas do processo de circulação de mercadorias na sistemática de crédito e débito.

O regime de substituição tributária viola frontalmente a forma de incidência do ICMS, na medida em que obriga um contribuinte a arcar com a carga tributária da cadeia produtiva, em um regime de estimativa que muitas vezes faz com que o responsável tributário pague um valor de tributação maior do que o efetivamente devido.

Ademais, a antecipação prejudica a economia das empresas, dificultando a atividade econômica, criando inclusive excesso burocrático, tendo por finalidade única facilitação da fiscalização pelo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fisco, sem atentar para os problemas que oneram sobremaneira a circulação de mercadorias e todo o processo de produção e comercialização de bens.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado **Eduardo Sciarra**
DEM/PR